



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 042/2016

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.** tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços, para a Manutenção de Apólices de Seguros para os veículos da Secretaria de Educação e Administração, com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto – 450 – Centro, CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre – RS., inscrita no CNPJ sob n.º. 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, diretor presidente, brasileiro, casado, e inscrito sob CPF/MF n.º 062.422.780-49 e portador do RG n.º 7009036166 SSP/RS, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADO**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços, para a Manutenção de Apólices de Seguros para os veículos da Secretaria de Educação e Administração, com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º **029/2016 lote 03**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até por um período de 12 meses, encerrando-se em **22/03/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal. A execução dos serviços do objeto proposto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, devendo a cobertura segurada ter início imediatamente, a partir da data da assinatura do contrato se estendendo por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 03 – Renovação de Seguro de 04 Kombi da Secretaria de Educação - VALOR R\$ 10.485,48

ITEM	PLACA	ANO	TAB. FIPE	MODELO/MARCA	BÔNUS A SER CONCEDIDO
01	ARP 4356	2009/2010	100%	VW KOMBI LOTAÇÃO ESCOLAR	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

02	ARP 4360	2009/2010	100%	VW KOMBI LOTAÇÃO ESCOLAR	6
03	ARP 4361	2009/2010	100%	VW KOMBI LOTAÇÃO ESCOLAR	6
04	AWA 9588	2012/2013	100	VW KOMBI LOTAÇÃO ESCOLAR	4

RISCOS COBERTOS "SEGURO TOTAL": A seguradora deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados conforme especificações abaixo:

- 1 – roubo ou furto, bem como danos causados pela tentativa destes;
- 2 – colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 3 – incêndio e explosão accidental, raio e suas consequências;
- 4 – queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 5 – acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 6 – submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 7 – granizo, furacão, terremotos e enchentes;
- 8 – desabamento de árvores, pontes e edificações;
- 9 – danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 10 – Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 11 – Responsabilidade civil (RCF – Danos Corporais) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 12 – Acidentes pessoais de passageiros morte accidental R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- 13 – Acidentes pessoais de passageiros invalidez permanente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- 14 – Cobertura de vidros
- 15 – Assistência 24 horas
- 16 – Franquia máxima R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)
- 17 – Validade: 12 meses

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes. Os valores selecionados mais vantajosos para administração poderão ser atualizados conforme índice de atualização monetária do **IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado)**, caso ocorra **depreciação valorativa injustificada**, mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora, a cada período de 12 (doze) meses, durante a vigência dos contratos e seus aditivos, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será **efetuado em uma única parcela após o recebimento do boleto/fatura**, através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da apólice de seguro, devendo salientar que junto a este documento, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

2150-103-3390390000; 2160-104-3390390000; 2170-107-3390390000; 22180-124-3390390000; 2180-3390390000 e 2190-1013-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ***- ESTADO DO PARANÁ -***

- 1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta;
- 2) A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 3) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- 4) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônica/Fatura/ Boletos devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, conforme estabelece este Edital;
- b) A(s) Proponente (s) vencedora (as) se obriga(m) a de prestar serviços de seguro dos veículos oficiais, relacionados no Anexo I do edital, decorrentes de prejuízos causados nos casos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento; roubo ou furto, bem como danos causados pela tentativa destes; incêndio e explosão accidental, raio e suas conseqüências; queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo; acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado; submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; granizo, furacão, terremotos e enchentes; desabamento de árvores, pontes e edificações; danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; Cobertura de vidros e Assistência 24 horas, acidentes pessoais a passageiros e a terceiros;
- c) Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias; contados da apresentação da documentação necessária, **em caso de perda total de veículo segurado**, a indenização referente ao valor contratado;
- d) Emitir as respectivas apólices e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em até 30 (trinta) dias após a contratação do (s) seguro(s);
- e) Emitir os respectivos boletos/faturas e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em até 10 (dez) dias após o encerramento da sessão do Pregão.
- f) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- g) Enviar de imediato o **corretor responsável**, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária á prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- h) **Manter devidamente atualizado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, todos os dados do CORRETOR RESPONSÁVEL, tais como: endereço, telefone (fixo e celular); e-mail, etc., sendo que o mesmo deverá estar disponível nos locais indicados, em tempo integral, para a coleta de informações e demais dados necessários para o atendimento em caso de sinistros; de forma a agilizar o atendimento; sob a pena das aplicações das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.**
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- j) Executar os Serviços a que se refere este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ***- ESTADO DO PARANÁ -***

- l) Ter Vistoriado, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos mesmos, antecipadamente à realização da licitação, com a apresentação dos devidos laudos técnicos;
- m) Utilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, as suas expensas;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- o) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação de serviços, inclusive com pessoal, estadias, alimentação, transportes, encargos sociais, impostos, taxas, etc., bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos ao Art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- p) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- r) O Corretor responsável será o Sr. LEONARDO MASIERO DUARTE da Corretora de Seguros GENTE SEGURADORA S/A, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro: Batel, na cidade de Curitiba – PR.; com telefones para contatos emergenciais nº (44) 3023-3637; e Celular nº (44) 88434901, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato e das apólices de seguro.**

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

A Proponente vencedora da presente licitação se obriga a prestar **garantia de execução** do serviço de **seguro** com cobertura total do veículo; seus passageiros e motoristas, **de conformidade com a legislação vigente**, a partir da vigência das apólices, conforme descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

01. Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

02. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

1. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ***- ESTADO DO PARANÁ -***

3. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 - i) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - ii) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - iii) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - iv) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
4. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

1. Suspensão Temporária

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2. Declaração de Inidoneidade

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinta: Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ***- ESTADO DO PARANÁ -***

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo décimo segundo: A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Parágrafo décimo terceiro: A licitante estará ainda sujeita às penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

Parágrafo décimo quarto: Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 029/2016, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 22 de março de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO SUSLIK WAIS
CPF: 062.422.780-49

TESTEMUNHA 01:
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF /MF: 033.182.809-09
ASS.: _____

TESTEMUNHA 02:
MAURO FRANCISCON
CPF /MF: 473.011.209-15
ASS.: _____

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: _____
OAB N.º 35546
DPTO JURÍDICO